Copia- L N.º 89 A fls 93 v. Escriptura de venda da nos-
se e dominio util de hum terreno desmembrado
dos fundos do predio da rua do Sabão da Cidade
Nova numero treze que fazem o Doutor Antonio
Autunes Guimarães e sua mulher á Fazenda Na-
cional, com distracte de hypotheca feito á Antonio
José Alves Souto & Companhia, na forma abaixo decla-
rada. Saibam quantos esta virem que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
sessenta e tres, aos vinte e cinco dias do mez de Ju-
nho, nesta Corte do Rio de Janeiro em cazas do meu
Escriptorio, por me digo em a Directoria Geral do
Contencioso do Thezouro Nacional, onde eu Tabellião fui
vindo, por me ser esta destribuida pelo bilhete do the-
or seguinte. A. Fontes= se destribuio huma Escriptura
de venda de hum terreno que faz o Doutor Antonio
Autunes Guimarães e sua mulher a Fazenda Nacio-
nal, com destracte de hypotheca á Antonio José Alves
Souto & Companhia. Rio em trez de Junho de mil oito
centos sessenta e tres. J. Salerno= E sendo ahi compare-
cerão como Outorgantes o Doutor Antonio Autunes Gui-
marães e sua mulher Dona Carolina Leopoldina da Silva
Autunes, e Antonio José Alves Souto & Companhia, re-
presentados pelo socio o Excellentissimo Visconde de
Souto, e como Outorgada a Fazenda Nacional repre-
sentada pelo Procurador Fiscal interino do mesmo
Thezouro o Doutor João Cardozo de Menezes e Souza,
todos moradores nesta Cidade, e reconhecidos pelos
proprios de mim Tabellião e das testemunhas adiante
nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as
quaes pelos primeiros Outorgantes me foi dito, que
elles possuem de mansa e legitima posse, e a ti-
tulo de sub emphiteusa, hum terreno com dimensão

300

de sete mil e nove centos palmos quadrados nos fundos da caza terrea, que tambem possuem na Rua do Sabão da Cidade Nova numero treze, confrontando os ditos terrenos por hum lado com o Campo de Acclamação, lugar em que já se acha aberta huma nova rua, de que hí dividido por hum muro de alvenaria; por outro (rua do Areal) com o muro do Edificio da nova caza da Moeda e hum outro terreno pertencentes a elles primeiros Outorgantes, por outro (Rua Formoza) com hum muro que divide com terrenos de José Maria Gomes, e por outro (Rua do Sabão) ainda com terrenos dos primeiros Outorgantes; os quaes sete mil e novecentos palmos quadrados, estes houverão em dominio util por herança de seu Pai e sogro o fallecido Commendador Antonio Antunes Guimarães, e se achão hypothecados aos segundos Outorgantes pela quantia de dez contos de reis; que os primeiros tomarão a ortes em conta corrente, de debito e credito e da maneira porque os possuem vendem a Fazenda Nacional, para que se-jão utilisados na abertura da Rua Lateral a nova Caza da Moeda, pela quantia de dez contos de reis, que lhes será paga logo que apresentarem o traslado desta Escriptura, e servindo de quitação do preço da venda o recibo que então se passar. Declararão os primeiros Outorgantes que para effectuarem a venda do referido dominio util dos ditos sete mil e nove centos palmos quadrados de terreno, obtiverão permissão tanto da respectiva Senhoria directa que hí a Illustrissima Camara Municipal desta Corte, como da emphiteuta D. Maria Joanna de Brito e Silva, por seu procurador, segundo os titulos que apresenta-

ção não só das faculdades concedidas como do pagamento do devido laudemio, continuando os primeiros Outorgantes, por si, seus herdeiros na obrigação de pagar a respectiva pensão á mesma emphiteuta, e ficando a Fazenda Nacional isenta de quaesquer onus e responsabilidades a cerca do terreno comprado, ficando as mencionadas licenças da Senhoria e emphiteuta, constantes do Alvará e outro documento, registrados nesta data em o actual Livro numero sessenta e hum de Registros deste Cartorio, fazendo parte da presente Escriptura. Assim pois os primeiros Outorgantes transferem como transferido tem á Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio util e posse que tem no terreno vendido, do qual a mesma Fazenda Nacional poderá logo tomar posse, e quer tome quer não desde já lhá transferi por esta Escriptura e pela clausula constituti, obrigando-se os Outorgantes a fazer esta venda bôa, firme e valiosa a todo o tempo por seus bens havidos e por haver e pelos os de seus herdeiros, Pelos segundos Outorgantes representados pela forma acima declarada, foi dito, que davão plena consentimento para a venda dos referidos sete mil e novecentos palmos quadrados de terreno, sem embargo da hypotheca com que se achão onerados, e a qual fica considerada como não existente quanto ao terreno vendido que della fica assim desonerado, desistindo elles segundos Outorgantes de quaesquer directos de credores hypothecarios, e de quaesquer reclamações futuras contra a Fazenda Nacional. E para provarem que não

existe outra hypotheca alem da referida me apresentarão a certidão negativa que abaixo vai transcripta. Pelo Doutor Procurador Fiscal interino foi dito que acceitava para a Fazenda Nacional esta Escriptura como lhe era feita e nella se contem. E foi pago na data de vinte do corrente mez e sob o numero oitenta e trez; dez mil reis, do sello proporcional, do que dou fé; não se pagando siza por se acharem isentos deste imposto os contractos de compra feitos pela Fazenda Nacional, na forma do artigo onze paragrapho terceiro dos Artigos das Sizas. A certidão negativa é do theor seguinte: Certifico que revendo os Livros do Registro Geral das Hypothecas do Municipio da Corte, não consta que o Senhor Doutor Antonio Antunes Guimarães, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca, alem da que existe a favor de Antonio José Alves Souto & Companhia. Aos ditos Livros me reporto. Rio de Janeiro seis de Junho de mil oito centos sessenta e tres. O Tabellião interino. Antonio Vieira Arêas. E assim convencionados me pedirão lhes lavrasse nesta Nota o presente instrumento, que lhes li, acceitarão, e assignão com as testemunhas presentes João Vicente Esteves e Francisco José Lyra d'Assumpção reconhecidas de mim José Cardozo Fontes, Tabellião que o escrevi. Feito desta dez mil reis Doutor Antonio Antunes Guimarães = Carolina Leopoldina da Silva Antunes = Antonio José Alves Souto & Companhia = João Cardozo de Menezes e Souza. João Vicente Esteves = Francisco José Lyra d'Assumpção. E trasladei do actual Livro de Notas em o dia, mez e anno ao principio declarado. Eu José Cardozo Fontes, Tabellião o subscrevy e assigno em publico e raso. Em

testº de verdª (Estava o signal publico e assi-
guado) José Cardoso Fontes. Confere com o origi-
nal - Commissão de Cadastro, 26 de Dezembro de
1923. Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos,
encarregado do extincto 4º posto fiscal fede-
ral do Juruá, Acre. José Leite Soares Jun. 3º escrip
do Thº Nº =